

LEI N. 10283 -

, DE

25

DE

dezembro

DE 2014.

Institui a Campanha Setembro Verde e a inclui no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, e incluída no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza a Campanha Setembro Verde, de incentivo à doação de órgãos e tecidos para fins de transplante.

Art. 2º O objetivo da presente Lei é o de fortalecer a infraestrutura dos hospitais municipais, e criar equipes especializadas para atuar com os potenciais doadores, dando assistência aos pacientes e às suas famílias que estão nas filas de transplante.

Art. 3º Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo, por sua Secretaria Municipal de Saúde (SMS), fiscalizar a execução desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, após a ouvida do Conselho Municipal de Saúde, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas ou privadas objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, a serem suplementadas, se necessário, e serão incluídas na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual do exercício civil seguinte à data da publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 25 de dezembro de 2014.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXI

FORTALEZA, 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Nº 15.431

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.281, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui a Semana da Conscientização Política no âmbito do Município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Semana da Conscientização Política, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto. Art. 2º - Na semana de que trata o art. 1º desta Lei poderá haver ciclo de palestras e atividades sobre formação política a ser dirigida aos estudantes e aos demais grupos julgados pertinentes, levando ao conhecimento desses cidadãos questões referentes às atribuições dos políticos municipais, nas esferas do Poder Legislativo e do Poder Executivo. Art. 3º - A Semana da Conscientização Política tem por objetivo aproximar os estudantes e a população em geral da realidade dos trabalhos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal e pela Câmara dos Vereadores, bem como das diversas secretarias municipais e órgãos relacionados, formando pessoas com uma visão politizada, a fim de que se tornem eleitores mais conscientes e comprometidos com os processos democráticos municipal, estadual e federal. Art. 4º - A Prefeitura Municipal e a Câmara dos Vereadores poderão receber nessa semana visitas pré-agendadas de grupos estudantis que queiram conhecer de perto as dependências e os trabalhos desenvolvidos por esses Poderes. Art. 5º - Agentes políticos poderão visitar os colégios municipais para promoverem palestras, debates e workshops, desde que haja acordo prévio com a direção da escola e que os trabalhos desenvolvidos sejam ideologicamente neutros e politicamente apartidários. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.282, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre primeiros socorros nos estabelecimentos prestadores de serviço na área da atividade física, desportiva e similar, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Os estabelecimentos prestadores de serviço na área da atividade física, desportiva e similar, no âmbito do município de Fortaleza, manterão estoque de primeiros socorros em local de fácil acesso. Art. 2º - O estoque de primeiros socorros conterá obrigatoriamente, sem prejuízo de outros, material para: I — assepsia; II — curativo; III — imobilização; IV — gelo ou bolsa


térmica para utilização imediata. Art. 3º - Durante o horário de funcionamento dos estabelecimentos prestadores de serviço na área da atividade física, desportiva e similar, será necessária a presença de pelo menos 1 (um) profissional treinado para atender a complicações musculoesqueléticas e cardiovasculares. Parágrafo Único - A capacitação compreenderá em realizar ressuscitação cardiopulmonar (RCP), cuidar das lesões ortopédicas e estabilizar o usuário para fins de ser transportado para um centro de emergência, quando necessário. Art. 4º - Os estabelecimentos prestadores de serviço na área da atividade física, desportiva e similar deverão estabelecer plano de ação com atribuições de responsabilidades específicas, para: I — ressuscitação cardiopulmonar; II — chamar os serviços médicos de emergência; III — manter os números de telefones para assistência emergencial afixados em suas dependências. Art. 5º - O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei importará em notificação expressa, para: I — em 15 (quinze) dias disponibilizar o material previsto no art. 2º; II — em 90 (noventa) dias cumprir o determinado no art. 3º e art. 4º. Parágrafo Único - A reincidência, após notificação para regularização, será punida com multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), tantas vezes quantas forem constatadas as infrações. Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo a definição de regras específicas quanto à fiscalização e à execução desta Lei. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.283, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui a Campanha Setembro Verde e a inclui no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, e incluída no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza a Campanha Setembro Verde, de incentivo à doação de órgãos e tecidos para fins de transplante. Art. 2º - O objetivo da presente Lei é o de fortalecer a infraestrutura dos hospitais municipais, e criar equipes especializadas para atuar com os potenciais doadores, dando assistência aos pacientes e às suas famílias que estão nas filas de transplante. Art. 3º - Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil. Art. 4º - Compete ao Poder Executivo, por sua Secretaria Municipal de Saúde (SMS), fiscalizar a execução desta Lei. Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, após a ouvida do Conselho Municipal de Saúde, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas ou privadas objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal. Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, a serem suplementadas, se necessário, e serão incluídas na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual do exercício civil seguinte à data da publicação desta Lei.

			
<p>ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA Prefeito de Fortaleza</p> <p>GAUDÊNCIO GONÇALVES DE LUCENA Vice-Prefeito de Fortaleza</p>			
SECRETARIADO			
<p>FRANCISCO JOSÉ QUEIROZ MAIA FILHO Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito</p> <p>PRISCO RODRIGUES BEZERRA Secretário Municipal de Governo</p> <p>JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO Procurador Geral do Município</p> <p>VICENTE FERRER AUGUSTO GONÇALVES Secretário da Controladoria e Transparência</p> <p>FRANCISCO JOSÉ VERAS DE ALBUQUERQUE Secretário Municipal de Segurança Cidadã</p> <p>JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO Secretário Municipal de Finanças</p> <p>PHILIPPE THEOPHILO NOTTINGHAM Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão</p> <p>JOAQUIM ARISTIDES DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Educação</p> <p>Mª DO PERPETUO SOCORRO MARTINS BRECKENFELD Secretária Municipal de Saúde</p>	<p>Secretário Municipal Extraordinário da Copa</p> <p>SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS Secretário Municipal de Infraestrutura</p> <p>JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos</p> <p>MÁRCIO EDUARDO E LIMA LOPES Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p>ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico</p> <p>Mª ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p>Secretário Municipal de Turismo de Fortaleza</p> <p>CLÁUDIO RICARDO GOMES DE LIMA Secretário Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome</p>	<p>KARLO MEIRELES KARDOZO Secretário Municipal de Cidadania e Direitos Humanos</p> <p>FRANCISCO GERALDO DE MAGELA LIMA FILHO Secretário Municipal de Cultura de Fortaleza</p> <p>GUILHERME TELES GOUVEIA NETO Secretário Regional I</p> <p>CLÁUDIO NELSON ARAÚJO BRANDÃO Secretário Regional II</p> <p>MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS CANUTO Secretário Regional III</p> <p>FRANCISCO AIRTON MORAIS MOURÃO Secretário Regional IV</p> <p>JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA Secretário Regional V</p> <p>RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretário Regional VI</p> <p>RICARDO PEREIRA SALES Secretário Regional do Centro</p>	<p style="text-align: center;">SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</p> <div style="text-align: center; border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 5px 0;"> <p style="font-size: 2em; font-weight: bold; margin: 0;">SEGOV</p> </div> <p style="text-align: center;">COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</p> <p style="text-align: center;">RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE/FAX: (0XX85) 3105.1002 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.060-170</p> <p style="text-align: center;">IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO</p> <p style="text-align: center;">AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 FONE/FAX: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680</p>

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.293, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CMDLGBT) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Fortaleza, o Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CMDLGBT), órgão consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal da Cidadania e Direitos Humanos (SCDH), com a finalidade de elaborar, acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução de políticas públicas para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT) destinadas a assegurar a essa população o pleno exercício de sua cidadania.

**CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CMDLGBT) compete: I — propor, revisar e monitorar as ações, prioridades, prazos e metas do Plano Municipal de Políticas Públicas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (PMLGBT); II — colaborar na defesa dos direitos da população LGBT, por todos os meios legais que se fizerem necessários; III — fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbitos federal, estadual e municipal que atenda aos interesses dos LGBTs; IV — participar da organização das Conferências Municipais para construção de políticas públicas voltadas para a população LGBT; V — apresentar sugestões para elaboração do planejamento plurianual, estabelecimento de

diretrizes orçamentárias e alocação de recursos no orçamento anual do governo municipal, visando à implementação do Plano Municipal LGBT (PMLGBT); VI — criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos e elaborar projetos; VII — apresentar sugestões e aperfeiçoamento de projetos de leis que tenham implicações sobre os direitos e cidadania da população LGBT; VIII — analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias recebidas; IX — elaborar o seu regimento interno.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CMDLGBT), de composição paritária, será integrado por 12 (doze) membros, assim definidos: I — 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, designados pelos respectivos titulares de cada Secretaria para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução, com a seguinte composição: a) da Secretaria Municipal da Cidadania e Direitos Humanos; b) da Secretaria Municipal da Educação; c) da Secretaria Municipal da Saúde; d) da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome; e) da Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza; f) da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã. II — 6 (seis) representantes da sociedade civil, sendo 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, indicados por entidades sem fins lucrativos, selecionados em fórum próprio, dentre aquelas: a) voltadas à promoção e defesa de direitos da população LGBT; b) da comunidade científica, que desenvolvam estudos ou pesquisas sobre a população LGBT; c) municipais, de natureza sindical ou não, que congreguem trabalhadores ou empregadores, com atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBT; d) de classe, de caráter municipal, com atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBT. § 1º - Poderão ainda participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, um representante de cada um dos seguintes órgãos: I — Ministério Público do Estado do Ceará; II — Defensoria Pública do Estado do Ceará; III — Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Vereadores. § 2º - A Secretaria Municipal da Cidadania e Direitos Humanos regulamentará a forma de escolha dos representantes da